



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.258, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLOBORAÇÃO COM ENTIDADE.”

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar no Exercício de 2025, termo de colaboração com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos, situada na cidade Presidente Prudente/SP, na Rua Thomas Matheus, nº 500, Bairro Itapura I.

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta lei são oriundos da Manutenção da Educação - Ensino Fundamental, devendo ser aplicado somente em despesas de custeio da entidade.

Artigo 3º - Os valores serão repassados mensalmente tendo como prazo até o dia 30 de dezembro de 2025, para aplicação do recurso, devendo prestar contas do recurso utilizado ao término do exercício.

Parágrafo único. A entidade privada beneficiada com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto.

Artigo 4º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados através de crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no artigo 4º, será coberto com o recurso resultante de excesso de arrecadação, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 07 – Educação
012.361.0008.2043 Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 001 – Tesouro
Aplicação: 220 – Educação Fundamental

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.07.012.361.0008.2043.339050	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 5º - O presente crédito adicional especial está em conformidade às



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.258, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

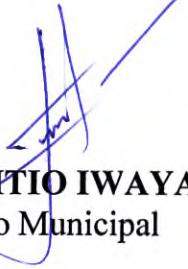
orientações do Plano Plurianual de Investimento (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e conforme o artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As alterações necessárias, serão consideradas inclusas no Plano Plurianual de Investimento (PPA) do período de 2022/2025 (Lei Municipal nº 3.078, de 23 de junho de 2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2025 (Lei Municipal nº 3.218, de 21 de junho de 2024), e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2025 (Lei Municipal nº 3.231, de 19 de novembro de 2024).

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer o atendimento a Entidade.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de junho de 2025.


MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


ADRIANO TIAGO DA SILVA ALVES
Secretário ad hoc